



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
CRENCIAMENTO 003/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas, preferencialmente sediadas no limite geográfico do município de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana para fornecimento de material de construção civil em geral e ferramentais para manutenção diária das dependências do Hospital Risoleta Tolentino Neves, nos termos do art. 79, III, da Lei n. 14.133/2021.

ENTIDADE CREDENCIANTE: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP/HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES – HRTN.

O objeto será executado no âmbito do Convênio/ firmado entre Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

A fundamentação deste Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas sediadas preferencialmente no limite geográfico de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana (mercados fluidos) tem como base o previsto no art. 79, III, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou seja, contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação. Fundamenta ainda a modalidade apresentada, a consulta TCE/MG n. 1120202 – Tribunal Pleno (deliberação em 07/06/2023), autorizando o credenciamento em mercados fluidos para aquisição de bens comuns, com as devidas justificativas e desde que demonstrada a vantajosidade do credenciamento para a Administração.

A vantajosidade mencionada anteriormente, torna-se manifesta, visto que se trata de produtos (materiais de construção) com significativa oscilação nos preços praticados, de acordo com a dinâmica do mercado. Nesse contexto, o registro de cotações das empresas credenciadas assegura um procedimento de aquisição muito mais eficaz, célere e economicamente vantajoso para o Hospital, uma vez que a concorrência ocorrerá em tempo real, refletindo a realidade do mercado vigente, possibilitando a aquisição baseada nas condições atuais do mercado, com garantia de entrega efetiva. Além disso, o fornecedor apresentará seu estoque real e atualizado, o que é crucial para a instituição que frequentemente necessita realizar pequenos reparos em estrutura predial, visando assegurar a melhor e mais apropriada estrutura física para os pacientes.

O **CHAMAMENTO PÚBLICO** será processado exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as empresas interessadas providenciem o cadastramento, na Plataforma Licitar Digital através do link: <https://licitar.digital/>

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: Este Edital de Chamamento Público para Credenciamento tem vigência de caráter permanente nos termos do inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei 14.133/2021 com distribuição da demanda por meio da proposta mais vantajosa apresentada no momento da solicitação de demanda.

PEDIDO: 1607614 GRADE: 34000*01*007*948

Publicação: 02/01/2025 com possibilidade de envio de intenção de credenciamento há qualquer tempo.

RESPONSÁVEL: ELIANA VIANA PINTO COELHO – GERENTE DE COMPRAS HRTN/FUNDEP

E-MAIL: eliana.coelho@hrtn.fundep.ufmg.br

TELEFONE: (31) 3459 3288

RESPONSÁVEL: SAMUEL GERALDO RAMOS – COORDENADOR DE COMPRAS HRTN/FUNDEP

E-MAIL: samuel.ramos@hrtn.fundep.ufmg.br

TELEFONE: (31) 3459 3288

RESPONSÁVEL: BRUNO LAGE DE FREITAS – ANALISTA JURÍDICO HRTN/FUNDEP

E-MAIL: bruno.freitas@hrtn.fundep.ufmg.br

TELEFONE: (31) 3459 3472

O Hospital Risoleta Tolentino Neves, através da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep, sua gestora administrativa e financeira, com sede na Rua das Gabirobas, nº 01, Bairro Vila Clóris, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.744-012 – Tel. (31) 3459-3383 / 3309, por intermédio da Comissão de Credenciamento nomeada nos termos da Portaria nº.024 de 24 setembro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento através do Edital de Chamamento Público 003/2024 – Credenciamento 003/2024, seguindo os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, no presente Edital e seus Anexos.

Os interessados em participar deste credenciamento deverão providenciar em primeiro momento, o cadastramento, a pré-qualificação e a obtenção da chave de identificação (Login e Senha) junto ao Plataforma de Licitações Licitar Digital da FUNDEP através do **sítio eletrônico <https://portaldecompras.fundep.ufmg.br/Publico/ConsultarGruposAtivos.aspx> onde é operacionalizada a gestão financeira da prestação do serviço.**

O Credenciamento dos interessados será processado exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que as proponentes interessadas providenciem o cadastramento, a pré-qualificação e a obtenção da chave de identificação (Login e Senha) junto a Plataforma Eletrônica Licitar Digital através do **sítio eletrônico: <https://licitar.digital/>**

NOTA EXPLICATIVA

Fica facultado à empresa interessada enviar pedidos de esclarecimentos prévios, solicitação ou sugestão de alteração do Edital de Chamamento Público e da Minuta Contratual, conforme disposto no Item 3.3 do presente documento.

O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento encontra-se publicada no **sítio eletrônico <https://licitar.digital/>**

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, sediadas preferencialmente no limite geográfico do município de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana para fornecimento de material de construção civil em geral e ferramentais para manutenção diária das dependências do Hospital Risoleta Tolentino Neves, nos termos do art. 79, III, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO tem fundamento no artigo 79, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo segundo: A Lei 14.133/2021 está sendo aplicada de forma subsidiária visto que não há previsão do procedimento auxiliar do credenciamento no Decreto 8.241/2014

1.2. A justificativa apresentada pelo Departamento de Engenharia Hospitalar, bem como o termo de referência, instrui e demonstra a necessidade dessas contratações.

1.3. Poderão credenciar-se os interessados, pessoas jurídicas especializadas, considerando os seguintes ramos de atividade, assim compreendidos o comércio de:

- (1) Material de construção (cimento, areia, brita, ferro, madeiras e afins);
- (2) Material hidráulico (cano soldável, tubo de esgoto, torneira e afins);
- (3) Material elétrico (fios, disjuntores, lâmpadas e afins);
- (4) Ferramentas e ferragens (enxada, alicate, discos e afins);
- (5) Tintas e material de pintura (tintas, solventes, pinceis e afins);
- (6) Material para manutenção de mobiliário (mesas, cadeiras e afins);
- (7) Material e insumos para manutenção de equipamentos de climatização;
- (8) Materiais em geral visando atender às manutenções diversas para o bom funcionamento do HRTN.

1.4. As empresas interessadas poderão se credenciar para mais de um ramo de atividade desde que demonstre que tem capacidade de atendimento nos termos constantes neste instrumento sob pena de descredenciamento pelo não atendimento aos termos propostos como preço, prazo de entrega e qualidade do produto ofertado.

1.5. A participação no credenciamento se dará por meio de acesso ao sistema eletrônico, onde os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

1.6. A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.7. Este Instrumento deverá ser lido e interpretado na íntegra pelas Proponentes. Após a apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos. Os anexos constantes neste documento constituem partes integrantes do presente Instrumento Convocatório, para todos os fins de direito, independente de transcrição.

1.8. Todos os documentos deverão estar digitalizados e devidamente assinados não sendo aceito em hipótese alguma documentos em Word (.doc).

1.9. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira etapa:** Preparatória e da divulgação do Edital de Credenciamento;
- b) **Segunda etapa:** Registro do requerimento de participação, por meio de inscrição e envio da documentação;
- c) **Terceira etapa:** Análise documental;
- d) **Quarta etapa:** Divulgação do resultado e fase de recursos se for o caso;
- e) **Quinta etapa:** Divulgação da lista dos credenciados;
- f) **Sexta etapa:** Formalização dos termos de credenciamento;
- g) **Sétima etapa:** Apresentação das demandas do HRTN, durante a vigência do certame, com convocação dos habilitados e credenciados para apresentação de propostas atualizadas, sendo convocada a mais vantajosa para o momento;
- h) **Oitava etapa:** Emissão da ordem de serviços para prestação de serviços definida pelo HRTN;
- i) **Nona etapa:** Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.10. A aquisição de material de construção civil em geral e ferramentais será realizada diretamente com os fornecedores credenciados, nos moldes do art. 79, III, da Lei n. 14.133/2021.

Item	Descrição	Valor estimado
1	Credenciamento de empresas especializadas, sediadas preferencialmente no limite geográfico do município de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana para fornecimento de material de construção civil em geral e ferramentais para manutenção diária das dependências do Hospital Risoleta Tolentino Neves visando atender a demanda da Engenharia Hospitalar	Registrado no momento da cotação

1.12. Diante da imprescindibilidade dos itens requeridos, os quais se encontram diretamente vinculados à conservação hospitalar e à execução de pequenas correções na estrutura física do Hospital, que poderá se dar inclusive de maneira emergencial, futuramente, durante a avaliação das propostas apresentadas, poderá ser concedida prioridade às propostas das empresas localizadas no perímetro territorial de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana, em virtude do prazo de entrega estabelecido e da viabilidade de coleta dos produtos no local pelo próprio Hospital, circunstância que será devidamente fundamentada no momento da requisição.

Parágrafo único: A condição estabelecida acima **não impede** a habilitação e o credenciamento de pessoas jurídicas situadas fora do limite geográfico de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana, se trata apenas de um critério de julgamento da proposta em conjunto com a vantajosidade, o que será justificado pedido a pedido. Ademais, tal preferência não implica restrição à ampla concorrência, já que a região abrangida possui um amplo quantitativo de empresas habilitáveis.

1.11. O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. No momento da contratação o HRTN/FUNDEP irá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), e **adquirir o material**

de construção do fornecedor credenciado que ofertar o menor valor ou em casos excepcionais a melhor condição atrelada ao prazo e qualidade do produto ofertado.

1.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sem prejuízo da observância das informações contidas no Termo de Referência:

- a) Estando a empresa CREDENCIADA ela receberá via plataforma a atualização do seu Status;
- b) A empresa poderá realizar a partir de então o cadastramento de todos os itens que possui à disposição para comercialização junto ao HRTN / FUNDEP, bem como seus valores unitários;
- c) Deste momento em diante a CREDENCIADA poderá participar de todos os pedidos de compra disponibilizado na plataforma própria, ocasião em que receberá um e-mail automático gerado pela plataforma informando itens e quantidades que constarão de cada pedido;
- d) **Uma vez liberado o pedido da plataforma, as empresas credenciadas nos respectivos objetos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de suas propostas comerciais, podendo esse prazo ser prorrogado na eventualidade de ausência das cotações.**
- e) As aquisições ocorrerão conforme demanda, sendo escolhidos os fornecedores com os menores preços ou menores preços e melhores condições.
- f) Sendo a CREDENCIADA a detentora da melhor oferta de preço, será emitida a respectiva Ordem de Fornecimento (OF);
- g) As entregas dos itens deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos a partir de cada solicitação do setor de Engenharia Hospitalar.
- h) A entrega dos itens deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Aldemiro Fernandes Torres S/Nº (Marginal da Avenida Pedro I) – Entrada do Portão de Cargas, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h:00min as 12h:00min e de 13h00min as 16h00min.
- i) O prazo de garantia para os produtos é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- j) O pagamento se dará nos termos do item 17 deste Edital de Credenciamento.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos.

2.2. Eventuais esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, pela plataforma da Licitar Digital: <https://licitar.digital/>

2.3. Caberá à Comissão de Credenciamento prestar os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.4. O envio eletrônico da Intenção de Credenciamento e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

2.5. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado no Plataforma de Licitações Licitar Digital <https://licitar.digital/>, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais.

2.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento ratificará sua decisão se for o caso.

3. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas os interessados que atendam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos aqui definidos.

3.2. Os interessados poderão enviar a documentação necessária para a habilitação e credenciamento a partir 02 de janeiro de 2025, à Comissão de Credenciamento, através do Plataforma de Licitações Licitar Digital <https://licitar.digital/>

3.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem enviar toda a documentação exigida neste instrumento, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital

3.4. Será permitida a diligência por parte da Comissão de Credenciamento para solicitação de esclarecimentos ou complementação de informação que a Comissão entenda ser necessário.

3.5. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas e condições estabelecidas pelo HRTN/FUNDEP.

3.6. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.7. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao HRTN/FUNDEP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.9. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

3.10. A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.11. O encaminhamento de Proposta/Intenção de Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR NA SELEÇÃO, A LICITANTE ASSINARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento deverá enviar os documentos elencados neste instrumento em meio eletrônico através do Plataforma de Licitações Licitar Digital <https://licitar.digital/>, para conferência e autenticação no ato da inscrição, pela comissão de credenciamento do HRTN.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas e condições estabelecidas pelo HRTN/FUNDEP, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados permanentemente, enquanto o HRTN/FUNDEP mantiver interesse na contratação de prestação de serviços nas condições descritas neste instrumento, conforme inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.333/2021.

6.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado primando pela transparência e ampla publicidade o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados;

6.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

- a) Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

- b) Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a FUNDEP, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;
- e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para aquelas empresas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e condições propostas pelo HRTN/FUNDEP, bem como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados através da Plataforma de Licitações Licitac Digital <https://licitar.digital/> ao setor responsável pelo Credenciamento.

8. DO VALOR

8.1. O custo estimado total das contratações é de **R\$ 3.553.570,11 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos)**, conforme descrição contida no item 2.3.2 do termo de referência.

8.1. O valor discriminado acima representa o saldo total para execução do objeto deste credenciamento, que será distribuído entre as empresas credenciadas, conforme os critérios de distribuição dos laudos e projetos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados deverão encaminhar a proposta com o projeto que pretendem executar, de forma eletrônica na plataforma de licitações da licitar digital, acompanhado dos respectivos valores, junto com toda documentação arrolada abaixo:

9.2. Habilitação Jurídica

→ Para sociedade empresária e sociedade identificada como EIRELI:

- (a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as atualizações.
- (b) Cédula de identificação ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa.

→ Para sociedade simples:

- (a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de todas as atualizações.
- (b) Cédula de identificação ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa.

→ Para ambas as sociedades:

- (c) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- (d) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de licença para funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- (c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- (d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- (e) Certidão de Regularidade Relativo a Débitos Junto a Fazenda Estadual, Contemplando Pendências Tributárias e Não Tributárias Controladas pela SEFAZ, para fins de participação em Licitações Públicas, bem como contemplando a Dívida Ativa Estadual de competência da Procuradoria Geral do Estado.
- (f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- (g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- (h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, ou menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos.

9.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômico-financeira

- (a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Credenciamento. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.3. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

10.4. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.5. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

10.6. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão de Credenciamento exporá os motivos pertinentes, e o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.7. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados e convocados conforme os critérios de distribuição da demanda descritos neste instrumento.

10.8. Além da competência para análise da documentação apresentada, compete à Comissão de Credenciamento:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de Contratação divulgará o resultado, por meio de publicação na Plataforma de Licitações Licitar Digital e divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP nos termos do Artigo 54 da Lei 14.133/21.

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados.

11.3. Recebido o recurso a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, também no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Plataforma de Licitações Licitar Digital.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento. Além disso, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prevê que o credenciamento poderá ser usado em casos de contratações paralelas e não excludente como no presente caso.

13. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O prazo de vigência do credenciamento será permanente enquanto prevalecer o

interesse do HRTN/FUNDEP, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados”.

14. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL E DA PROPOSTA

14.1. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do Plataforma de Licitações Licitar Digital, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

14.2. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar devem apresentar proposta com o serviço a ser executado em conformidade com o termo de referência, com as condições gerais para execução das atividades (Anexo II), com os critérios de recebimento dos serviços (Anexo III), e com a lista de entregáveis (Anexo IV) e a lista de serviços (Anexo V) e nos valores de referências (Anexo IX).

15. DO JULGAMENTO

15.1. Os requerimentos e os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento.

15.2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo X.

15.3. Não será necessário firmar instrumento de contrato, uma vez que as empresas CREDENCIADAS fornecerão materiais de construção, itens de entrega imediata e integral, sem geração de nenhuma obrigação futura, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

15.4. A ordem de classificação dos credenciados habilitados será de acordo com a ordem indicada no item 17.1.

15.5. A habilitação no credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba a este qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

16.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda nos prazos ou condições constantes do instrumento contratual poderão ser descredenciados.

16.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa ou o profissional que não mantiver durante a vigência, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

16.7. A empresa ou o profissional descredenciado estará impossibilitada de contratualizar com a FUNDEP do Credenciamento nº 002/2024 pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.8. Se for conveniente para o Hospital Risoleta Tolentino Neves, poderá, a qualquer tempo,

buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

17. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

17.1. A nota fiscal a ser emitida será de venda por se tratar de aquisição de bem permanente.

17.2. No corpo da nota fiscal no campo de observação deverá constar o número da OF – Ordem de Fornecimento e Programa de Desenvolvimento Hospitalar – PDH.

17.3. O pagamento será realizado SOMENTE, após a emissão da “Declaração de Avaliação e Recebimento do equipamento” pelo setor de Engenharia Hospitalar.

17.4. Emitida a “Declaração de Avaliação e Recebimento do equipamento” pelo setor de Engenharia Hospitalar o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos.

17.5. A Declaração de Avaliação e Recebimento do equipamento, SOMENTE, será emitida após o setor de Engenharia Clínica atestar o recebimento do equipamento objeto desta TR, assim como, todas as exigências nele contidas.

17.6. A empresa proponente receberá a Declaração de Avaliação e Recebimento do equipamento por e-mail assinada por trabalhador de habilitação técnica, sinalizando o seu envio para pagamento junto ao setor Financeiro;

Parágrafo primeiro. Na hipótese de a **CONTRATADA** entregar os documentos descritos nos itens 14.26 a 14.30 em prazo que dificulte o cumprimento do prazo de pagamento pela **CONTRATANTE**, a data do vencimento para a realização do depósito será postergada por tantos dias correspondentes ao atraso da entrega do respectivo documento.

Parágrafo segundo. Os documentos relativos à regularidade fiscal e à habilitação jurídica da **CONTRATADA** (exigidos para o cadastramento) deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta *online*, quando da data do pagamento.

17.7. Em cumprimento ao disposto no art. 286 do Código Civil, fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão do crédito originado deste Instrumento, em qualquer situação.

17.8. Nas notas fiscais deverão constar, obrigatoriamente, a descrição do equipamento, e as seguintes informações:

O número da Ordem de Fornecimento ao qual se vincula a respectiva nota;

Dados bancários;

Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e a Declaração de Avaliação e Recebimento assinada pela Engenharia Clínica.

Parágrafo único. Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força desta Cláusula, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **CONTRATADA** e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

17.9. O comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, pelo fornecimento executado em razão da Ordem de fornecimento emitida.

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir, do pagamento devido à

CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Débitos a que tiver dado causa;

Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

Utilização de materiais ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por ela disponibilizados, cujo fornecimento seja de obrigação da mesma.

17.10. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, nas hipóteses em que se verificar cumprimento irregular das obrigações contratuais, reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, ficando certo que a **CONTRATANTE** poderá aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

17.11. Os pagamentos previstos nesta cláusula estão expressamente condicionados ao cumprimento de todas as condições contratuais avençadas, ficando certo, para as Partes, que o pagamento sem que sejam observadas as condições, será considerado mera liberalidade da **CONTRATANTE** e dele não decorrerá nenhuma alteração ou novação aos termos impostos, sendo considerado, ainda, como simples pagamento e não quitação pela falta devida, sem prejuízo de que a **CONTRATANTE** venha a aplicar, ainda, as penalidades contratuais e legais cabíveis à espécie.

17.12. Sem prejuízo de qualquer outra disposição, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, em decorrência dos serviços prestados, poderá a **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo-se as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios estipulados

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Será realizado o acompanhamento da execução contratual através de Fiscal Designado pelo Departamento de Engenharia Hospitalar do HRTN, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O responsável pela Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas na execução dos serviços observadas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

18.3. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal n. 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

19.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

19.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na legislação pertinente, em decorrência da imperfeita execução do serviço contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

20.2. O HRTN poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.

20.3. Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, em não havendo disposição em sentido contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento do HRTN.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I – Termo de referência**
- **Anexo II – Modelo de proposta**
- **Modelo III – Modelo compromisso de entrega futura**

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão de Credenciamento

Hospital Risoleta Tolentino Neves – HRTN / FUNDEP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BE5-E81E-4773-835F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO LAGE DE FREITAS (CPF 079.XXX.XXX-44) em 27/12/2024 09:34:40 (GMT-03:00)
Papel: Analista jurídico de compras
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAMUEL GERALDO RAMOS (CPF 131.XXX.XXX-10) em 27/12/2024 09:42:36 (GMT-03:00)
Papel: Coordenador de compras
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANA VIANA PINTO COELHO (CPF 936.XXX.XXX-34) em 27/12/2024 15:37:05 (GMT-03:00)
Papel: Gerente de compras
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://risoleta.1doc.com.br/verificacao/2BE5-E81E-4773-835F>